

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

**AS FACETAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ENFOQUE NO CONTROLE
GESTACIONAL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Beatriz Carvalho Mainardi

SÃO PAULO

2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

**AS FACETAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ENFOQUE NO CONTROLE
GESTACIONAL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Beatriz Carvalho Mainardi

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Alexandre Rocha Almeida de Moraes

SÃO PAULO

2023

“Os estereótipos de gênero são tão profundamente incutidos em nós que é comum os seguirmos mesmo quando vão contra nossos verdadeiros desejos, nossas necessidades, nossa felicidade. É muito difícil desaprendê-los, e por isso é importante cuidar para que Chizalum rejeite esses estereótipos desde o começo. Em vez de deixá-la internalizar essas ideias, ensine-lhe autonomia. Diga-lhe que é importante fazer por si mesma e se virar sozinha. Ensine-a a consertar as coisas quando quebram. A gente supõe rápido demais que as meninas não conseguem fazer várias coisas. Deixe-a tentar.” – ADICHIE, Chimamanda.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador e grande conhecedor do Direito Penal, o ilustríssimo Professor Doutor Alexandre Rocha Almeida de Moraes, que com sua ajuda, tornou possível a concretização deste trabalho.

À Professora Doutora Valéria Diez Scarance que, mesmo sem saber, teve papel fundamental para a escolha do tema do presente trabalho, ao ministrar aulas de altíssimo nível e proporcionar palestras com profissionais que contribuíram para um profundo e excelente aprendizado sobre a área da violência doméstica.

À Pontifícia, que sempre me fez sentir orgulho em vestir a camisa amarela (e azul!).

Às amigas fantásticas que a Gloriosa trouxe para deixar os dias de aula mais leves, Danniella Bragagnolo, Pedro Parada e Vitória Machado.

À Bateria 22 de Agosto, que se tornou a alegria dos meus sábados (e alguns outros dias mais) durante o curso todo, e me fez entender que, de fato, fazer parte dela é muito mais que um vício e muito mais que um amor.

Aos queridos que sempre terão um lugarzinho especial em meu coração, Geórgia Faria, Alexandre Kiyohara, Eduardo Cristelo, Beatriz Jacob, Raíssa Casoy e Enzo Miolaro.

Às bonitas que trago comigo desde o colégio e sempre foram minhas torcedoras, Fernanda Shikay, Laura Nunes, Lívia Travessa, Mariana Ferreira, Carolina Panzarin e Mariana Peixoto.

Aos meus irmãos, Gabriel e Sophia, que sempre sabem como me fazer rir depois de um dia cansativo de estudo e trabalho, e à minha pequena Izzie, que sempre consegue me animar.

Por fim, à minha mãe querida, Juliete, que sempre foi a minha maior incentivadora e deu todo e infinito suporte necessário para que eu conseguisse chegar onde estou hoje. Se estou aqui, é graças a você!

RESUMO

Neste trabalho, é feita uma reflexão sobre como o controle gestacional e os métodos contraceptivos podem ser utilizados para a consumação de violência contra a mulher no âmbito doméstico. Para isso, parte-se de um resgate histórico que explana a evolução do patriarcado até os dias atuais, o qual é o principal agente responsável pela opressão e violência sofridas pelas mulheres ao longo do desenvolvimento da humanidade. Em razão dessa posição de subordinação ocupada pelas mulheres perante a sociedade, bem como devido a normas culturais e estereótipos de gênero que as colocam em risco, faz-se necessária a diferenciação entre os conceitos de “sexo” e “gênero”, surgindo, assim, a “vitimologia feminista”, que estuda o crime e a violência do ponto de vista das mulheres, reconhecendo as desigualdades de gênero e a opressão que as mulheres enfrentam na sociedade. Atualmente, são cinco os tipos de violência contra a mulher previstos na Lei 11.340/2006 e, para falar no controle gestacional como uma forma de consumação destas violências, mostra-se necessário o enfoque nos direitos sexuais e reprodutivos e nas consequências das violências psicológica e sexual.

Palavras-chave: violência; mulher; patriarcado; métodos contraceptivos; controle gestacional.

ABSTRACT

In this paper, an observation is made on how the gestational control and the contraceptive methods can be used to consummate the violence against women in the domestic environment. For this, it starts from a historical rescue that analyses the patriarchy evolution till the present day, which is the main agent responsible for the oppression and violence suffered from women through the development of the humanity. Due to this subordination position occupied by women before society, as well as due to cultural norms and gender stereotypes that put them at risk, it is necessary to establish the differences between the concepts of “sex” and “gender”, that gave rise to the “feminist victimology”, which studies crime and violence from the perspective of women, recognizing the gender inequalities and oppression that women face in society. Nowadays, there are five types of violence against woman that are exposed in Law 11.340/2006 and, before talking about gestational control as a form of consummation of these violences, it is necessary to focus on sexual and reproductive rights and the consequences of psychological and sexual violence.

Keywords: violence; woman; patriarchy; contraceptive methods; gestational control.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. HISTÓRICO DO PATRIARCADO NA SOCIEDADE.....	10
2. VITIMOLOGIA FEMINISTA.....	21
3. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	26
3.1. VIOLÊNCIA FÍSICA.....	27
3.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	28
3.3. VIOLÊNCIA SEXUAL.....	29
3.4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.....	30
3.5. VIOLÊNCIA MORAL.....	30
4. DIREITOS SEXUAIS, DIREITOS REPRODUTIVOS E UM ENFOQUE NAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICA E SEXUAL.....	32
4.1. O CONTROLE GESTACIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	34
5. CONCLUSÃO.....	41
6. BIBLIOGRAFIA.....	43

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher sempre esteve presente em nossa sociedade.

Para chegar à uma conclusão sobre como o controle gestacional e os métodos contraceptivos podem ser utilizados como ferramentas para a concretização da violência contra a mulher no âmbito doméstico, é necessário realizar um resgate histórico para descobrir de onde se originou o patriarcado e como ele conseguiu se manter presente e influente até os dias atuais.

Justamente pelo patriarcado permear a sociedade desde os primórdios da humanidade, tem-se a criação de normas culturais de estereótipos de gênero, devendo ser observada se a confusão dos termos “gênero” e “sexo” contribuem para a perpetuação de tais estereótipos.

Há que se questionar, também, se tais normas culturais de estereótipos de gênero presentes na mentalidade coletiva são as raízes do surgimento das significativas desigualdades entre homens e mulheres, bem como das opressões por elas sofridas.

Ainda, faz-se imperativo observar o crime e a violência do ponto de vista das mulheres, e descobrir se tal feito já é colocado em prática no dia a dia de alguma forma efetiva.

Ademais, foi somente no ano de 2006 que entrou em vigor a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) que, além de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificou as cinco espécies de violência contra a mulher, sendo elas: I) violência física; II) violência psicológica; III) violência sexual; IV) violência patrimonial; e V) violência moral.

Antes da Lei Maria da Penha, muito se falava apenas na violência física contra a mulher. Porém, com o advento da legislação, as outras quatro formas de violência doméstica passaram a ser contempladas com maior atenção. Faz-se necessário investigar se tal fator contribuiu para melhor amparar as sobreviventes dessas violências, ou se nada mudou.

Observa-se, também, que com o passar das décadas, foram fomentados cada vez mais debates versando sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Tais direitos foram introduzidos nos ordenamentos jurídicos e nas Convenções Internacionais, sendo indispensável observar o que contribuiu para tal feito, e se, de fato, houve alguma mudança no cotidiano das mulheres.

Desta feita, faz-se necessário realizar alguns questionamentos, dentre eles: Há alguma origem histórica que explique o por que de as mulheres não serem tratadas de forma igual aos homens? As diferenciações entre os conceitos de gênero e sexo possuem alguma influência na

opressão das mulheres pelos homens? Há alguma ciência do Direito que estuda o crime e suas consequências pela perspectiva feminina? Quais são as violências praticadas contra as mulheres? Quais consequências elas podem acarretar na vida de uma mulher? Qual é a importância de se distinguir qual é o tipo de violência sofrida por uma mulher? Há relação dos direitos sexuais e reprodutivos com as violências mencionadas? A mulher tem direito de escolher o método contraceptivo que irá usar? Quais são os efeitos colaterais do uso a longo prazo dos métodos contraceptivos disponíveis nos dias atuais? De que maneira o controle gestacional pode ser utilizado para ser considerado uma violência contra a mulher?

O presente trabalho tem como objetivo responder todas as perguntas supracitadas, com a finalidade de melhor compreender de que forma o controle gestacional e os métodos contraceptivos podem ser utilizadas como ferramentas para a efetivação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para que isso seja possível, tem-se a necessidade de melhor compreender como a desigualdade entre homens e mulheres se originou para, posteriormente, adentrar na questão da violência contra a mulher.

1. HISTÓRICO DO PATRIARCADO NA SOCIEDADE

O patriarcado é um sistema social em que os homens detêm poder e privilégio sobre as mulheres e outros grupos marginalizados. Esse sistema se baseia em relações de poder desiguais, com os homens ocupando posições dominantes e as mulheres sendo subordinadas.

Com o passar dos tempos, foi observado que o patriarcado influencia a forma de pensar e agir das pessoas em relação ao gênero e à desigualdade de gênero e, por isso, tornou-se um dos principais obstáculos a serem superados pelo feminismo e pelas demais lutas que visam a igualdade de gênero.

Para a socióloga Heleieth Iara Bongiovani Saffioti, o patriarcado é um sistema de organização de relações sociais que se baseia em critérios de divisões desiguais das tarefas entre homens e mulheres que “do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado.”¹

O conceito de patriarcado é amplamente utilizado para descrever a estrutura social e cultural de muitas sociedades em todo o mundo, desde a antiguidade até os dias atuais. Essa estrutura pode ser vista em vários aspectos da vida social, incluindo política, economia, religião e cultura.

As relações patriarcais se manifestam de diversas formas em diferentes culturas e épocas históricas. Em algumas sociedades, a subordinação das mulheres é sutil, e se baseia em normas sociais e expectativas culturais. Já em outras, a subordinação pode ser mais óbvia e envolver violência física e emocional.

É impossível dizer, de fato, qual foi o fator decisivo para a adoção do modelo patriarcal na sociedade durante tantos séculos. Porém, considerando os conhecimentos que temos das antigas civilizações e de suas formas de organização, bem como levando em conta as teorias de diversos autores e pensadores - como Simone de Beauvoir, Nancy Tanner, Ruth Bleier, Elise Boulding, Sigmund Freud, Claude Lévi-Strauss, Claude Meillassoux, Peter Aaby, entre outros -, pode-se especular uma possível explicação para a criação de tal modelo.

¹ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, Patriarcado, Violência*. Pág. 57. 2ª Edição. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

Para dar início à análise, é necessário considerar o período de transição da evolução dos primatas para hominídeos, há cerca de 3 milhões de anos, e focar na díade mais básica existente: mãe e filho.

A primeira característica que difere seres humanos dos primatas é a infância prolongada e vulnerável da criança humana, resultado direto do bipedismo. Em razão da postura ereta, o bipedismo causou o estreitamento da pelve feminina e do canal vaginal. Como consequência, os humanos passaram a nascer em maior estágio de imaturidade do que os outros primatas, com a cabeça relativamente menor para facilitar a passagem pelo canal vaginal.

Ainda, comparando com os macacos mais desenvolvidos, bebês humanos nascem sem pelos, precisando de auxílio para se aquecer. Por não possuírem os dedos dos pés flexíveis como os dos macacos, eles não conseguem se agarrar às mães para um apoio estável, sendo necessário que elas utilizem as mãos – ou, posteriormente, substitutos mecânicos – para que possam segurar os bebês junto ao corpo.

Ademais, é durante o período da infância que o cérebro humano se desenvolve e, por isso, durante esse longo tempo, a criança fica totalmente dependente e sujeita a constantes modificações decorrentes das vivências e da cultura em que ela está inserida, diferentemente do desenvolvimento dos animais.

A mudança do forrageamento (ato de procurar alimento) para a coleta de alimentos para consumo posterior, possivelmente por mais de um indivíduo, foi crucial para o avanço do desenvolvimento humano. Tal mudança deve ter fomentado a interação social e a invenção e o desenvolvimento de recipientes, além do lento aumento evolutivo do tamanho do cérebro.

A autora Nancy Tanner acredita que as mulheres, ao cuidarem de seus bebês vulneráveis, foram mais incentivadas a desenvolver essas habilidades, enquanto os homens continuaram a forragear sozinhos durante um longo período. Ela especula que foram essas atividades que levaram ao primeiro uso de ferramentas para abrir e dividir alimentos vegetais com as crianças, e para cavar o solo em busca de raízes. Dessa forma, a sobrevivência do bebê dependia da qualidade dos cuidados maternos e, assim, a efetividade de coleta da mãe melhorou sua própria nutrição, aumentando, portanto, sua expectativa de vida e fertilidade.

Antes de existirem as sociedades civilizadas, nos tempos primitivos, tamanho era o poder da mãe sobre o bebê que a sua indiferença ou negligência significava morte do pequeno na certa, pois apenas os braços e o cuidado dela abrigavam-no do frio, e somente o leite materno

podia fornecer a nutrição necessária para a sua sobrevivência. Era a mãe quem dava a vida e detinha, de fato, poder sobre a vida e a morte.

Deste modo, pode-se auferir que, inicialmente, a divisão do trabalho se deu pela necessidade, visto que as mulheres realizavam a função materna. Durante milênios a sobrevivência do grupo dependeu desta divisão, e não havia alternativa.

Nas condições extremas e perigosas sob as quais viviam os humanos primitivos, a sobrevivência até a idade adulta de pelo menos dois filhos por casal exigia muitas gestações para cada mulher. Com base em estudos de diversos fósseis, estima-se que a expectativa de vida nos períodos Paleolítico e Neolítico era apenas de 30 a 40 anos.

As mulheres precisavam ter mais gestações do que partos bem-sucedidos, fato que se manteve nas épocas históricas das sociedades agrícolas. A infância também era bastante prolongada, visto que as mães amamentavam seus filhos por dois ou três anos. Assim, presume-se que era extremamente necessário para a sobrevivência do grupo que a maioria das mulheres se dedicasse à gravidez durante a vida adulta, ter filhos e amamentá-los.

Por consequência, as mulheres, em sua maioria, escolhiam ou preferiam atividades que pudessem ser combinadas com os deveres da maternidade. Por óbvio existiam mulheres com capacidade para caçar nas tribos/ bandos, porém, provavelmente optavam por não participar destas práticas com regularidade, pois além de ficarem sobrecarregadas fisicamente com filhos na barriga, nos quadris ou nas costas, um bebê chorando poderia trazer grandes prejuízos para essas caçadas.

Ademais, há que se considerar que, em razão da gravidez, do parto e da menstruação, a capacidade de trabalho das mulheres era diminuída, condenando-as a longos períodos de impotência.

Assim, para se defender dos inimigos e assegurar a sua própria segurança e da prole, as mulheres precisavam da proteção dos guerreiros, bem como dos produtos da caça e da pesca as quais se dedicavam os homens.

Portanto, conclui-se que a primeira divisão sexual do trabalho, em que os homens caçavam grandes animais, e as mulheres e crianças caçavam pequenos animais e coletavam alimentos, parece ter se originado de diferenças biológicas entre os sexos - não de diferenças de força ou resistência, mas unicamente reprodutivas - em especial a capacidade de amamentar bebês.

Todavia, tal “explicação biológica” só é aplicável aos primeiros estágios do desenvolvimento humano, não significando que a divisão sexual do trabalho ocorrida depois, com base na maternidade, foi “natural”. Pelo contrário, há que se frisar que a dominância masculina é um fenômeno histórico porque surgiu de um fato biologicamente determinado e tornou-se uma estrutura criada e reforçada em termos culturais ao longo do tempo.

Essa antiga divisão sexual do trabalho, em que as mulheres escolheram ocupações compatíveis com a maternidade e a criação dos filhos, era funcional, por isso satisfatória tanto para homens quanto para mulheres.

Estudos das sociedades primitivas existentes até os dias atuais exemplificam algumas dessas maneiras de estruturação da divisão sexual do trabalho que contribuíram para a aproximação dos meninos aos homens, dentre elas estão as preparações para ritos de iniciação em que os indivíduos de sexo diferentes são separados, rituais e residências com indivíduos de mesmo sexo, caçadas em grupos, etc.

As saídas em grupos para realizar caçadas inevitavelmente contribuíam para a formação de laços, provavelmente fortalecidos não somente pelas guerras, mas também pelas preparações que envolviam o processo de transformação de meninos em guerreiros.

Diversos teóricos já ofereceram as mais variadas hipóteses para explicar a ascensão do homem, o guerreiro, e sua propensão para criar estruturas militaristas. Tais hipóteses variam desde explicações biológicas - concentração mais alta de testosterona no homem e a maior força o tornam mais agressivo - a explicações psicológicas - o homem compensa sua incapacidade de dar à luz com dominância sexual sobre mulheres e agressividade com outros homens.

Todavia, é mais provável que a ocorrência de conflitos intertribais durante períodos de escassez econômica tenha fomentado a ascensão ao poder de homens que tenham realizado grandes feitos militares. O grande prestígio e a reputação de que gozavam podem ter aumentado a propensão a exercer autoridade sobre as mulheres e, depois, sobre os homens da mesma tribo.

Ainda sobre a divisão de tarefas em razão de aspectos biológicos nos primórdios da humanidade, a socióloga Tânia Rocha Andrade Cunha e a advogada Jacqueline Meireles Valiense, comentam:

No sistema patriarcal, a desigualdade entre homens e mulheres se desdobra provocando diversos conflitos nas relações afetivas que aos poucos se transformam em graus diferentes de violência contra a mulher. Beauvoir (1970), outra autora que defendia os direitos das mulheres afirmava que a submissão do feminino em favor do

masculino era uma condição enfrentada pelas mulheres desde os primórdios da humanidade e que:

[...] o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. [...] O lugar da mulher na sociedade é sempre eles que estabelecem. (BEAUVIOR, 1970, p. 97).

Dessa forma, atribuiu-se ao corpo feminino a maternidade, o ato de procriar e amamentar e ao corpo masculino, o pensamento lógico, racionalidade, o desenvolvimento, estabelecendo-se assim, as desigualdades entre os sexos, vistas como normais e fruto da natureza de cada um (BADINTER, 1993).

De acordo com Saffioti (1992, p.186), 'esta dicotomização entre a natureza e a cultura constitui a base do conceito de sistema do sexo/gênero'. Essa divisão foi fundamental para a efetivação das relações de poder assimétricas entre o homem e a mulher, estabelecendo a sujeição/submissão desta em detrimento daqueles, configurando o patriarcado como padrão dominante da relação entre os dois gêneros. Neste regime, acrescenta a autora, 'as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutora de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras.' Neste sentido a sujeição das mulheres envolve a prestação de serviços sexuais aos homens, aqueles que as dominam. 'A soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão.' SAFFIOTI (2004, p.105).²

Infelizmente, apenas os fatores acima mencionados não são suficientes para explicar a ampla mudança ocorrida na sociedade com o advento do sedentarismo e da agricultura, e para melhor entender esse panorama em toda a sua complexidade, a historiadora Gerda Lerner acredita ser essencial levar em consideração a prática do comércio de mulheres.

Identificado pelo antropólogo Claude Lévi-Strauss como a principal causa da subordinação feminina, o comércio de mulheres é um fenômeno observado em sociedades tribais em diversas regiões pelo mundo afora, podendo ser identificado em diversas práticas, tais como a remoção forçada de mulheres de suas tribos, defloramento ritual ou estupro e casamentos arranjados.

Com o intuito de explicar o motivo de mulheres terem sido preferidas para a prática de tal ato cruel, e não homens, Gerda Lerner expõe:

Supondo-se que homens adultos fossem comercializados entre as tribos, o que garantiria a lealdade deles à nova tribo? O laço entre homens e sua prole ainda não era forte o bastante para assegurar que eles fossem submissos pelo bem dos filhos. Os homens seriam capazes de atos de violência contra os integrantes da tribo estranha;

² CUNHA, Tânia; VALIENSE, Jacqueline. *A Influência Do Machismo Na Violência De Gênero*. Págs. 6 e 7. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cicnmse/article/viewFile/9982/9792> . Acesso em 10 de abril de 2023.

com a experiência em caça e viagens de longa distância, poderiam escapar facilmente e depois retornar como guerreiros em busca de vingança. As mulheres, por outro lado, seriam coagidas com mais facilidade, muito provavelmente por meio do estupro. Uma vez casadas ou mães, seriam leais aos filhos e aos parentes dos filhos, e assim criariam laços fortes com a tribo de afiliação. Foi assim, de fato, que a escravidão se desenvolveu ao longo da história, como veremos mais adiante. Mais uma vez, a função biológica da mulher a tornou mais adaptável para esse novo papel de fantoche, criado pela cultura.³

Iniciada a discussão, é possível admitir que não somente mulheres, como também crianças de ambos os sexos, tenham sido usadas como “fantoques” com a finalidade de assegurar a paz entre as tribos sendo, inclusive, muito provável que a prática do comércio de mulheres tenha começado assim. Crianças de ambos os sexos eram comercializadas e, na maturidade, casavam-se na nova tribo. Se meninos e meninas eram comercializados e, posteriormente, sua prole era incorporada à nova tribo, é lógico afirmar que a tribo com mais meninas aumentaria de população com mais rapidez em comparação com a tribo que aceitasse mais meninos.

O antropólogo Claude Meillassoux acredita que com o comércio das mulheres a propriedade foi criada e, assim, iniciou-se a “grande derrota histórica do sexo feminino”.

Isso porque nas sociedades de caçadores-coletores, todos - homens, mulheres e até mesmo as crianças - participavam do processo de produção de seus alimentos, contudo, as relações sociais eram extremamente instáveis por não possuírem uma estrutura.

Assim, foi criado um modelo de transição, a sociedade de horticultura, em que eram realizadas colheitas de raízes e plantas. Com o passar do tempo, foi-se percebendo que tal modelo era instável, principalmente por conta das variações climáticas que impediam as colheitas contínuas de alimentos para subsistência. Tal fator foi decisivo para as sociedades começarem a depender da caça, da pesca e da coleta para sobreviver.

A vulnerabilidade biológica das mulheres no momento do parto fez com que as tribos buscassem mais mulheres de outras tribos. Por consequência, os roubos de mulheres geraram diversos conflitos intertribais, contribuindo para a criação da “cultura do guerreiro”.

³ LERNER, Gerda. *A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres Pelos Homens*. Tradução: Luiza Sellera. Págs. 82 e 83. 1ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2019.

Essas mulheres roubadas eram “protegidas” pelos homens/ tribos que as haviam conquistado e, assim, tornaram-se “reificadas”, isto é, consideradas bens/ coisas, e a sua capacidade reprodutiva passou a ser reconhecida como um recurso da tribo.

O desenvolvimento da agricultura também contribuiu para a constante reiteração de tal prática. Isso porque a agricultura exige coesão e continuidade dos grupos ao longo do tempo, fazendo com que a estrutura familiar naturalmente se fortalecesse.

Conforme realizavam as colheitas, os trabalhadores de um ciclo de produção deviam alimentos e sementes aos trabalhadores do ciclo de produção anterior, fazendo com que a produção se tornasse a principal preocupação.

Importante mencionar que nas sociedades desenvolvidas com base na agricultura de arado, os processos de produção eram cíclicos e extremamente trabalhosos, por isso, as mulheres e crianças eram indispensáveis.

Como consequências destes fatores, não somente a influência dos homens mais velhos foi fortalecida, como também o incentivo para adquirir mulheres de outras tribos aumentou. As tribos começaram a comercializar mulheres somente por conta de seu potencial reprodutivo.

Os homens mais velhos, que detinham conhecimento sobre as produções, começaram a mistificar os “segredos” destas e a exercer poder sobre os mais jovens por meio do controle de conhecimento, alimentos e mulheres. Eles homens enxergavam as mulheres como sua propriedade privada, vez que controlavam o comércio delas e impunham limites em seus comportamentos sexuais.

Enquanto isso, os homens mais jovens ofereciam seus serviços de mão de obra em troca do privilégio de acesso às mulheres. Deste modo, as mulheres se tornaram um dos principais objetivos dos guerreiros, fato este que reforçou a dominância dos homens mais velhos sobre a tribo e, assim, concretizou a “grande derrota histórica das mulheres”.

Todavia, há que se considerar que nem todas as sociedades passaram pelo estágio da horticultura. Em muitas, o pastoreio e a pecuária, sozinhos ou em conjunto com atividades de coleta, precederam o desenvolvimento da agricultura. A pecuária gerava o acúmulo de excedentes de gado, carne ou peles, e a agricultura de arado exigia força extrema para ser realizada com sucesso.

Pode-se presumir que tais ocupações eram preenchidas majoritariamente por homens, visto que ambas necessitavam de um trabalho árduo, constante e com o emprego de muita força, sendo uma ocupação que dificilmente mulheres grávidas ou lactantes teriam escolhido, exceto de forma auxiliar. Assim, a prática econômica da agricultura reforçou o controle dos homens sobre os excedentes, que também podem ter sido obtidos em conflitos intertribais.

Outro fator que pode ter contribuído para o desenvolvimento da propriedade privada foi a distribuição assimétrica de tempo livre. As atividades de horticultura eram mais produtivas do que a coleta de subsistência, e geravam mais tempo livre, porém, a distribuição dele era feita de forma desigual: homens se beneficiavam mais, pois as atividades de preparação de alimentos e criação dos filhos continuaram a cargo das mulheres.

Assim, presume-se que o homem podia usar o novo tempo livre para desenvolver suas habilidades artesanais, iniciar rituais para aumentar seu poder e influência e controlar os excedentes. Ressalte-se que tal cenário não foi planejado, mas mera consequência do processo que, quando obtiveram consciência deste, já era tarde demais.

O antropólogo dinamarquês Peter Aaby, por sua vez, critica a teoria formulada por Meillassoux, afirmando que tal modelo é amplamente baseado na realidade europeia, envolvendo a interação entre atividades de horticultura e pecuária, e em exemplos de indígenas das planícies da América do Sul:

(...) em uma situação na qual condições ecológicas e irregularidades na reprodução biológica ameaçavam a sobrevivência do grupo, as pessoas procuravam mais reprodutores – ou seja, mulheres. A apropriação de homens, tais como prisioneiros (o que ocorre apenas em estágio posterior), não supria as necessidades de sobrevivência do grupo. Portanto, a primeira apropriação de propriedade privada é a apropriação do trabalho de mulheres como reprodutoras. (...) Sem a reificação de mulheres como característica socioestrutural historicamente determinada, a origem da propriedade privada e do Estado permanecerá inexplicável.⁴

A teoria de Aaby parece fazer mais sentido, visto que durante a revolução da agricultura, a exploração de trabalho humano e a exploração sexual de mulheres se uniram de forma inextricável.

A história da civilização é a história de homens e mulheres que lutam motivados por necessidade, dependência vulnerável da natureza, até a liberdade e o domínio parcial desta.

⁴ LERNER, Gerda. *A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres Pelos Homens*. Tradução: Luiza Sellera. Pág. 88. 1ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2019.

Nessa luta, mulheres foram limitadas por mais tempo a atividades básicas da espécie em comparação com os homens, portanto, eram mais vulneráveis a desvantagens.

É importante fazer uma distinção categórica entre necessidade biológica, à qual tanto homens quanto mulheres foram submetidos e se adaptaram, e hábitos e instituições construídos culturalmente, que colocaram à força mulheres em papéis subordinados, tentando mostrar como as mulheres concordaram com uma divisão sexual do trabalho, que em algum momento as colocaria em desvantagem, sem poder prever as consequências posteriores.

Durante a revolução da agricultura, sociedades relativamente igualitárias, com divisão sexual do trabalho baseada em necessidade biológica, deram espaço a sociedades mais estruturadas, nas quais eram comuns a propriedade privada e o comércio de mulheres com base no tabu do incesto e na exogamia. As primeiras sociedades eram, muitas vezes, matrilineares e matrilocais, enquanto as últimas sociedades sobreviventes eram, de modo predominante, patrilineares e patrilocais. As sociedades mais complexas faziam a divisão do trabalho não mais com base apenas em distinções biológicas, mas também em hierarquia e no poder de alguns homens sobre outros e todas as mulheres.

Diversos acadêmicos concluíram que tal mudança coincide com a formação dos estados arcaicos.

Aldeias neolíticas esparsas se tornaram comunidades agrícolas, depois centros urbanos e, enfim, estados. Tal processo, ocorrido no mundo todo em diferentes épocas e locais, é denominado “revolução urbana” ou “ascensão da civilização”. Ocorreu primeiro nos grandes vales de rios e costas da China, da Mesopotâmia, do Egito, da Índia e da Mesoamérica. Em seguida, na África, no norte da Europa e na Malásia.

Os estados arcaicos caracterizam-se em toda parte pelo surgimento de classes e hierarquias relacionadas à propriedade, produção de bens consumíveis com alto grau de especialização e comércio organizado entre regiões distantes, urbanismo, aparecimento e consolidação de elites militares, realeza, institucionalização da escravidão, transição de dominância por parentesco a famílias patriarcais como principal forma de distribuição de posses e poder.

Na Mesopotâmia, também ocorreram mudanças importantes na posição das mulheres: a subordinação feminina dentro da família passou a ser institucionalizada e codificada pela lei,

e a prostituição foi estabelecida e regulada. Com a crescente especialização de trabalho, as mulheres foram, aos poucos, excluídas de determinadas ocupações e profissões.

Após a invenção da escrita e do estabelecimento do ensino formal, as mulheres foram excluídas do mesmo acesso a tal educação. As cosmogonias, que oferecem a base para o estado arcaico, subjugam divindades femininas a deuses masculinos superiores e apresentam mitos de origem que legitimam a supremacia masculina.

São várias as teorias acerca da origem do Estado Arcaico. Para Marx, Engels e Childe, o acúmulo de capital gerado pelas novas tecnologias resultou na estratificação e luta de classes. Para Wittfogel, a necessidade de desenvolvimento de projetos de irrigação em grande escala fez com que surgissem burocracias sólidas. Fried, por sua vez, acredita que o Estado Arcaico surgiu com o aumento e crescimento da população. Já Carneiro defendia que o Estado Arcaico decorria do crescimento populacional em um ambiente limitado, resultando em militarismo e originando, assim, o Estado.

Ao reconhecer a importância de tais fatores tecnológicos e ambientais para o crescimento das civilizações, o antropólogo Robert McCormick Adams também frisa que as mudanças na organização social são o núcleo da revolução urbana. O aumento da produção agrícola ocasionada pela especialização resultou na estabilização da base alimentar, fato este que permitiu o aumento da população.

A comunidade do templo redistribuía os alimentos e, por isso, coagia os pastores e fazendeiros a produzirem excedentes, por meio do aumento da irrigação. Esta detenção de excedentes fez com que o poder da elite do templo aumentasse, gerando cada vez mais desigualdades de riquezas entre os detentores de terras próximas às águas e os que possuíam terras distantes das águas. Com isso, a sociedade, antes baseada em parentesco, começou a basear-se em classes.

Muitas autoras feministas observam mais atentamente esse aspecto da revolução urbana, visto que, nas sociedades pré-Estado, a produção social era organizada pelas relações de parentesco. Conforme o tempo passou e os estados surgiram, essas estruturas de parentesco foram desfeitas e transformadas para manter a existência e a legitimação de domínios politizados mais poderosos. Com isso, as mulheres foram subordinadas com, e em relação, ao parentesco.

Infelizmente, o machismo e a masculinidade, produtos do patriarcado, ainda permeiam a nossa sociedade nos dias atuais, pois a ideologia seguida admite tais comportamentos como naturais. Nesse sentido, as autoras Tânia Cunha e Jacqueline Valiense comentam:

O regime patriarcal produz efeito destrutivo e conflituoso, legitima comportamentos negativos do homem que reforçam a violência, a desigualdade de gênero e a invisibilidade da mulher. A negação do feminino materializada através da misoginia, transfobia, preconceito, agressão e medo advêm da dominação do homem, que ainda quer a mulher em um lugar de subalternidade, regado pelo ódio e pelas mais variadas formas de violência representadas pela falta da liberdade da de ir e vir, de expor suas opiniões, de ser ouvida, de vestir-se, de ser reconhecida profissionalmente e de se expor.⁵

Essa banalização dos comportamentos machistas foi denominada “cultura do estupro”.

A cultura do estupro é um conceito que se refere a um conjunto de normas culturais que minimizam, justificam ou toleram a violência sexual contra mulheres e outros grupos vulneráveis, e é caracterizada pela objetificação das mulheres, pela tolerância à violência sexual e pela normalização de comportamentos sexistas e opressivos. Pode-se observar a manifestação da cultura do estupro em várias esferas da sociedade, como na mídia, nas publicidades, em brincadeiras sexuais, nas normas sociais que culpam as vítimas de estupro, na falta de responsabilização dos agressores sexuais, na falta de recursos disponíveis para as vítimas de violência sexual, entre outras.

A palavra “cultura” no termo reforça a ideia de que esses comportamentos não podem ser interpretados como normais ou naturais. Se é cultural, nós criamos e, se nós criamos, podemos mudá-los.

Foi entre as décadas de 1960 e 1970 que ocorreram diversas manifestações reivindicando os direitos das mulheres e a igualdade de gênero. Neste período, também foi trazido um maior enfoque às violências e opressões sofridas pelas mulheres, fatores estes que contribuíram para a origem dos estudos da vitimologia feminista.

⁵ CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. *A Influência Do Machismo Na Violência De Gênero*. Págs. 12 e 13. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cicnmse/article/viewFile/9982/9792> . Acesso em 10 de abril de 2023.

2. VITIMOLOGIA FEMINISTA

A vitimologia é um campo interdisciplinar que estuda a vítima de crime e a sua relação com o sistema de justiça criminal e a sociedade em geral. A vitimologia surgiu na década de 1940, na Europa, como uma crítica ao sistema de justiça criminal que, segundo seus defensores, estava focado apenas no autor do crime e negligenciava a vítima e suas necessidades.

No entanto, foi somente na década de 1960 que a vitimologia se consolidou como um campo acadêmico e de pesquisa, graças aos trabalhos dos pesquisadores Benjamin Mendelsohn e Hans Von Hentig, que desenvolveram o conceito de perfil de vítima e identificaram fatores de risco que aumentam a probabilidade de uma pessoa ser vítima de crime.

Desde então, a vitimologia se tornou uma disciplina que se dedica a estudar a experiência das vítimas de crime, as causas e consequências do crime e a forma como a sociedade e o sistema de justiça criminal respondem a esses crimes. A vitimologia cuida, também, da prevenção da vitimização e com a proteção dos direitos das vítimas.

A vitimologia feminista, por sua vez, teve origem com os movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970, que trouxeram à tona a violência contra as mulheres e suas consequências. As mulheres argumentavam que o sistema de justiça criminal não estava protegendo adequadamente as mulheres vítimas de violência, muitas vezes responsabilizando-as pelo que acontecia com elas ou minimizando a gravidade dos crimes.

A vitimologia feminista desenvolveu-se como uma resposta a essas críticas, buscando entender a experiência das mulheres vítimas de crime e violência, bem como suas necessidades e expectativas em relação ao sistema de justiça criminal. Esse campo se preocupa, também, em dar voz às mulheres que são vítimas de violência, a fim de que possam ter suas experiências reconhecidas e tratadas com respeito.

Assim, tem-se que a vitimologia feminista é a abordagem que estuda o crime e a violência do ponto de vista das mulheres, reconhecendo as desigualdades de gênero e a opressão que as mulheres enfrentam na sociedade. Essa abordagem busca entender as causas do crime e da violência contra as mulheres, bem como as consequências desses atos em suas vidas e na sociedade como um todo.

Tal abordagem enfatiza a necessidade de dar voz às mulheres que são vítimas de crime de violência, a fim de que possam ter suas experiências reconhecidas e tratadas com respeito. Também se concentra na necessidade de responsabilizar os agressores pelo que fizeram, bem

como de promover a prevenção da violência contra as mulheres por meio de mudanças sociais, políticas e culturais.

Esse campo da vitimologia destaca que as mulheres são frequentemente vítimas de violência por causa de sua posição de subordinação na sociedade, bem como devido a normas culturais e estereótipos de gênero que as colocam em risco. Por exemplo, a violência sexual é frequentemente justificada ou minimizada com base em ideias equivocadas sobre a sexualidade feminina ou sobre consentimento.

No final do século XIX até meados de 1950, as noções de sexo e gênero eram observadas por uma perspectiva biológica, e estavam diretamente vinculadas uma à outra.

Para a sociedade, até então, as condutas dos homens e mulheres estavam relacionados à biologia humana, e eram pré-definidas de acordo com os corpos em que cada um nascia.

Desta forma, acreditava-se que os hábitos, condutas, papéis sociais, etc, eram pautados apenas conforme a genitália que cada indivíduo possuía. Seguindo esta linha de pensamento essencialista do masculino e do feminino, era esperado que os homens fossem agressivos, racionais e imponentes, enquanto as mulheres deveriam ser tímidas, sentimentais e submissas, por exemplo.

Tanto sexo quanto gênero eram considerados imutáveis e geneticamente herdados. Para a sociedade, tais conceitos abarcavam apenas as características físicas e sociopsicológicas que diferem a fêmea do macho, o feminino de masculino.

No âmbito gramatical, por sua vez, a palavra “gênero” significa classe ou categoria que se divide em outras classes, categorias ou espécies que apresentam caracteres comuns convencionalmente estabelecidos.⁶

Atualmente, tem-se gênero como um conjunto de papéis culturais, ou seja, como definição cultural de um comportamento definido como apropriado aos sexos em uma sociedade em determinada época.

A ideia por trás da palavra “gênero” engloba os papéis e expectativas que a sociedade tem sobre comportamentos, pensamentos e características que acompanham o sexo atribuído a uma

⁶ “Gênero”, em: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Pág. 844.

pessoa. Tal palavra não se confunde com a palavra “sexo”, pois esta leva em conta apenas os fatores fisiológicos de um indivíduo, como os órgãos genitais e os cromossomos que carregam.

O conceito de gênero é extremamente dinâmico, pois conforme o tempo passa e a sociedade muda, ele também se atualiza, estando sempre em constante desconstrução, construção e reconstrução.

Analisando o comportamento da sociedade nos séculos passados, nota-se que a construção das identidades feminina e masculina direcionou os homens ao espaço público e as mulheres ao ambiente privado, sendo gerada uma hierarquia que estabeleceu uma relação de poder em favor dos homens.

Com o advento da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, as mulheres começaram a marcar presença em espaços antes majoritariamente – ou totalmente – tomados por homens, sendo estes espaços científicos, culturais, sociais e laborais.

Tal fenômeno contribuiu para a mudança não apenas da mentalidade coletiva, como também de diversas práticas sociais e, assim, o conceito de gênero, mais uma vez, mudou.

Por volta dos anos 1980, diversos estudiosos ao falarem de gênero, começaram a levar em conta, também, o conceito de interseccionalidade, ou seja, o cruzamento das categorias sociais de gênero, classe e etnia, preocupando-se, também, com as interações e marcadores sociais no cotidiano das minorias.

A teórica feminista Kimberlé Crenshaw define que “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”.

Assim, seria possível notar os diversos sistemas de opressão presentes em nossa sociedade que demonstram que o sexismo, as estruturas patriarcais e o racismo são inseparáveis e discriminam diversos indivíduos ou grupos de muitas formas diferentes.

Nos dias atuais, cada vez mais é possível observar diversos tipos de movimentos e ações para modificar os pensamentos e noções de gênero, porém, infelizmente, a antiga visão essencialista ainda se encontra permeada e enraizada na sociedade.

Tal afirmação mostra-se verdade quando hoje, em pleno século XXI, homens e mulheres ainda não recebem o mesmo salário, mesmo que ocupem cargos iguais, por exemplo. Neste ano de 2023, inclusive, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1085/23, que garante o pagamento pelo

empregador de salários iguais para homens e mulheres que exerçam a mesma função. Referido projeto de lei é necessário, contudo, a questão já deveria ter sido superada nos dias atuais.

A escritora Chimamanda Adichie, ao escrever uma carta aberta para sua amiga em forma de livro (*Para Educar Crianças Feministas: Um Manifesto*), comenta pequenas, porém, significativas ações que a sociedade pode adotar no processo de formação de suas crianças para que, no futuro, a ultrapassada noção de gênero na perspectiva essencialista de masculino e feminino – que infelizmente ainda existe em nossa sociedade – possa ser deixada no passado:

Os estereótipos de gênero são tão profundamente incutidos em nós que é comum os seguirmos mesmo quando vão contra nossos verdadeiros desejos, nossas necessidades, nossa felicidade. É muito difícil desaprendê-los, e por isso é importante cuidar para que Chizalum rejeite esses estereótipos desde o começo. Em vez de deixá-la internalizar essas ideias, ensine-lhe autonomia. Diga-lhe que é importante fazer por si mesma e se virar sozinha. Ensine-a a consertar as coisas quando quebram. A gente supõe rápido demais que as meninas não conseguem fazer várias coisas. Deixe-a tentar. Ela pode não conseguir, mas deixe-a tentar. Compre-lhe brinquedos como blocos e trenzinhos — e bonecas também, se você quiser.⁷

Esses estereótipos de gênero permeados na sociedade contemporânea – e acima comentados por Chimamanda Adichie –, são crenças e ideias aceitas na sociedade sobre os papéis, comportamentos e características esperados de homens e mulheres, e influenciam diretamente na manifestação das violências contra a mulher.

Isso porque tais estereótipos reforçam as ideias de desigualdade de poder, normas de comportamento, cultura do estupro, trivialização e objetificação das mulheres.

Na desigualdade de poder, é reforçada a ideia de que os homens seriam superiores às mulheres, tendo, assim, o direito de controlá-las.

Nas normas de comportamento, os estereótipos de gênero estabelecem expectativas rígidas sobre como os homens e mulheres devem se comportar. Seguindo esse raciocínio, seria esperado que os homens fossem fortes, agressivos e dominantes, enquanto as mulheres deveriam ser passivas, dóceis e submissas.

⁷ ADICHIE, Chimamanda. *Para Educar Crianças Feministas: Um Manifesto*. Tradução: Denise Bottmann. Pág. 12. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Na cultura do estupro, é reforçada a ideia de que as mulheres precisam ser modestas, recatadas e devem evitar situações de risco, colocando a responsabilidade sobre elas em casos de violência sexual ao invés de responsabilizar o agressor.

Já na trivialização e objetificação das mulheres, os estereótipos de gênero fazem com que as mulheres sejam retratadas como meros objetos sexuais de desejo dos homens, sendo valorizadas apenas a aparência física, e não suas habilidades e realizações.

Desse modo, as ideias acima mencionadas reforçadas pelos estereótipos de gênero contribuem para a violência contra a mulher, pois podem encorajar relacionamentos abusivos em que o homem considera a mulher sua propriedade e, portanto, sujeita a sua autoridade, além de fomentar discriminações e atos de violência quando a mulher não se encaixar nos padrões esperados.

3. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Conforme é previsto no artigo 5º da Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica (espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar), no âmbito da família (comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentes, unidos por laços naturais, de afinidade ou de vontade) ou em qualquer relação íntima de afeto (na qual o agressor tenha convívio com a mulher, independentemente de coabitação).

Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW de 1979) realizada em 1979, foi definido que a violência de gênero contra a mulher é “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

Em outras palavras, para a violência contra a mulher ocorrer, é necessário que ela seja realizada somente pelo fato de a vítima ser mulher.

Normalmente, os autores da violência são primários com bons antecedentes, além de possuírem emprego estável e residência fixa. Nesse sentido, a Promotora de Justiça Stela Valéria Cavalcanti expõe em seu livro “Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: Análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06”:

a) a violência se manifesta de maneira reiterada, sendo um *padrão de conduta continuado*; b) os agressores são geralmente homens, *maridos, ex-maridos, companheiros ou ex-companheiros das vítimas*; c) os indivíduos que foram vítimas de maus tratos na infância *reproduzem estas condutas* e, por isso, têm mais possibilidade de serem agressores ou vítimas; d) as agressões sofridas não são conhecidas até transcorrer *um longo período de tempo*; e) o crime doméstico se manifesta como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral; f) as vítimas possuem baixa auto-estima e vários problemas de saúde; g) as vítimas vivem em estado de pânico e temor. *Precisam de ajuda externa* para assumir seu problema e encontrar soluções alternativas.⁸

⁸ CAVALCANTI, Stela Valéria. *Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: Análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06*. Págs. 67 e 68. 4ª Edição. Bahia: JusPodivm, 2012.

De acordo com a Professora Doutora Valéria Scarance, a violência de gênero possui causas internas e, eventualmente, externas.

As mencionadas causas internas dizem respeito ao fator que motiva o autor da violência a agir de tal forma frente à vítima. Assim, a violência advém do sentimento de posse e superioridade do homem em relação à mulher, pois ele pensa que ela deve ser obediente a ele e deve atender às suas vontades, ainda que, para tanto, seja necessário o emprego de violência.

As causas externas, por sua vez, são gatilhos que fazem com que a violência no homem seja trazida à tona. Além do uso de álcool e substâncias entorpecentes, Maria Regina de Azambuja define que:

(...) fenômenos perfeitamente identificados, como o desemprego, a pobreza, a miséria e a exclusão social, são comumente apontados como facilitadores para o desenvolvimento da violência, em especial aquela se instala no seio das famílias, atingindo, de forma especial, as crianças, as mulheres e os idosos, embora se saiba que não são, por si só, responsáveis pelo caos que assola a sociedade atual, porquanto fatores existem que predispõem o surgimento destas mazelas.⁹

Ante todo o exposto, consideram-se formas de violência doméstica e familiar contra a mulher todo o tipo de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, conforme previsto nos incisos do artigo 7º da Lei 11.340/2006.

3.1. VIOLÊNCIA FÍSICA

Entende-se por violência física qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (artigo 7º, inciso I, Lei 11.340/2006).

Essa violência pode ocorrer de diversas formas, sendo algumas delas: empurrões, estrangulamento/ sufocamento, socos/ espancamento, chutes, lesões com objetos perfurocortantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura física, arrancar a roupa, atirar objetos, sacudir, apertar, tirar de casa à força, arrastar, amarrar e gerar danos à integridade corporal devido à negligência.

Os danos à integridade corporal devido à negligência podem ser observados quando ocorre omissão de cuidados ou quando a mulher se encontra em situações que poderiam ser evitadas.

⁹ AZAMBUJA, Maria Regina de. *O Impacto das Condições Socioeconômicas na Violência Intrafamiliar*. Pág. 32. Edição nº 43. Revista Brasileira de Direito de Família. Ago – Set. 2007.

À título de exemplo, têm-se: higiene precária, má alimentação, gravidez indesejada/ forçada, doenças, situações de perigo, entre muitas outras.

Esta violência é a mais fácil de ser associada à violência contra a mulher, justamente pelo fato de ser mais visível.

Um caso extremamente recente, que chocou o Brasil inteiro, e que pode ser observada tal violência foi o ocorrido na cidade de Guaratiba, em que um homem manteve por dezessete anos sua esposa e seus dois filhos em cárcere privado em um ambiente extremamente precário, sem luz, sem saneamento, fornecendo pouca água e comida, agredindo diariamente os três.

Outro caso atinente à violência física, talvez o mais famoso de todos, é o de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica bioquímica que, durante seis anos, sofreu diversos atos de violência extrema dentro de seu casamento. Nestes anos todos, o marido tentou matá-la diversas vezes por meio de afogamento, eletrocussão, e, até mesmo, por disparos de tiros enquanto dormia, deixando-a paraplégica.

Somente no ano de 2006, vinte e três anos após as brutais agressões, a Lei nº 11.340, que foi batizada com o nome da bioquímica, entrou em vigor, com o intuito de trazer maior proteção às mulheres vítimas de violência.

Em pesquisa recente realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 11,1 milhões de mulheres foram agredidas fisicamente no ano de 2022 no Brasil, correspondendo a mais de catorze mulheres por minuto. Diariamente, 50.962 mulheres sofreram agressões físicas, o equivalente a um estádio lotado. Em 58% dos casos, os autores eram cônjuges ou ex-cônjuges das vítimas, e as agressões foram consumadas em suas próprias casas.

3.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é caracterizada por qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição de autoestima ou que prejudique e/ou perturbe o pleno desenvolvimento, ou que tenha por objetivo degradar ou controlar ações, comportamentos, decisões e crenças por meio de constrangimento, humilhação, ameaça, isolamento, manipulação, perseguição, vigilância constante, chantagem, insulto, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, exploração ou quaisquer outros meios que causem prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher (artigo 7º, inciso II, Lei 11.340/2006).

Essa espécie de violência é considerada por muitos uma “violência invisível”, ou uma forma de “dominação oculta”, pois em sua grande maioria das vezes, a única pessoa capaz de identificá-la é a própria vítima – ou nem mesmo ela:

talvez seja a menos denunciada. A vítima, muitas vezes, nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos são violência e devem ser denunciados.¹⁰

Conforme ensina a Professora Doutora Valeria Scarance, “esta forma de violência manifesta-se muitas vezes de modo sutil, com pequenos gestos e atitudes de ‘cuidado’, iniciando-se um processo de controle do homem da mulher, que não identifica a situação de violência. Pequenas atitudes como ‘orientar’ a vítima quanto aos seus gestos, modo de falar, roupas, amigos, contato com a família e horário parecem uma atenção especial por parte do homem, mas evoluem gradativamente para uma situação em que o agente domina a vida da vítima. A seguir, há o rebaixamento moral – em casa ou publicamente – com palavras vulgares e se inicia o processo de culpabilização da vítima.”¹¹

De acordo com dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, 26,9 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência psicológica.

3.3. VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual está prevista no inciso III, artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006.

Essa forma de violência engloba toda a conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que induza a comercializar ou utilizar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos.

¹⁰ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica*. Pág. 66. 2ª Edição. São Paulo: RT, 2010.

¹¹ SCARANCE, Valéria. *Lei Maria da Penha: o Processo Penal no Caminho da Efetividade*. Pág. 114. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6177/1/Valeria%20Diez%20Scarance%20Fernandes.pdf> . Acesso em 12 de abril de 2023.

Infelizmente, muito se ouve falar nessa modalidade de violência. A mulher vítima de violência sexual nunca mais é a mesma após sofrer uma agressão, podendo, muitas vezes, desenvolver diversos traumas e problemas para se relacionar e se envolver com terceiros no futuro.

3.4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial, por sua vez, prevista no inciso IV, do artigo 7º, da Lei 11.340/2006, decorre de qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da vítima.

Aqui, em sua grande maioria, a mulher fica à mercê do homem. Por conseguinte, a violência, que inicialmente é patrimonial, pode facilmente transformar-se, também, em violência psicológica, quando o autor da violência atinge objetos que tenham algum valor sentimental para a vítima, como fotos de amigos e familiares, por exemplo.

3.5. VIOLÊNCIA MORAL

Por fim, é considerada violência moral quaisquer condutas que configurem os crimes de calúnia, difamação ou injúria, tipificados pelo Código Penal Brasileiro em seus artigos 138, 139 e 140, respectivamente (artigo 7º, inciso V, Lei 11.340/2006).

Calúnia ocorre quando uma pessoa alega pública e falsamente que a outra cometeu um crime.

Diferentemente da calúnia, têm-se o crime de difamação quando a mulher é desacreditada publicamente, ofendendo a sua reputação.

Por fim, a injúria ocorre quando são proferidas ofensas ou insultos à vítima, atingindo a sua honra e moral.

Os dois primeiros dizem respeito à honra objetiva da vítima, isto é, o que as pessoas pensam sobre ela, enquanto o último faz referência à honra subjetiva da vítima, ou seja, o que ela pensa sobre ela mesma.

São alguns atos de violência moral: acusar a mulher de traição, desvalorizá-la pela forma que se veste, fazer críticas mentirosas, rebaixá-la com ofensas e xingamentos, emitir juízos morais sobre a sua conduta, expor sua vida para terceiros, entre muitos outros.

Assim, após analisadas as cinco formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher, faz-se necessário realizar um enfoque nas violências psicológica e sexual, e relacioná-las com os direitos sexuais e reprodutivos, à fim de observar suas implicações para o controle gestacional.

4. DIREITOS SEXUAIS, DIREITOS REPRODUTIVOS E UM ENFOQUE NAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICA E SEXUAL

Como explanado no capítulo anterior, mostra-se evidente a necessidade da identificação do tipo de violência que a vítima está inserida, pois somente assim é que poderá ser estudada e colocada em prática a abordagem mais adequada para retirá-la da situação de risco e realizar o seu posterior acolhimento.

Nesse sentido instrui o “Manual de Capacitação Profissional Para Atendimentos em Situações de Violência”:

A violência caracteriza-se por atos intencionais que objetivam prejudicar ou causar danos a si, aos outros ou a um grupo/ comunidade, os quais podem envolver o uso da força física e/ou poder. Em razão disso, essas ações têm o potencial de resultar em (1) **danos físicos**, como a redução de mobilidade ou autonomia da vítima devido a lesões físicas; (2) **danos psicológicos**, como baixa autoestima e ansiedade; e (3) **danos sociais**, como dificuldades interpessoais, prejuízos acadêmicos e laborais. (...)

Identificar e diferenciar os tipos de violência contribui para o planejamento e desenvolvimento de ações preventivas e de atendimento às vítimas.¹²

As mulheres que se encontram em situação de violência psicológica sofrem significativas mudanças de comportamento, sendo algumas delas o isolamento, insônia, pesadelos, crises de choro, distúrbios alimentares, indução ao alcoolismo e outras drogas, irritabilidade, angústia, dores crônicas, medo intenso, sensação de hipervigilância, baixa autoestima, perda de memória e concentração, redução da capacidade laboral, isolamento social, transtornos psicológicos (como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático) e medo de iniciar novos relacionamentos no futuro.

Muitas das mudanças de comportamento de mulheres inseridas em um contexto de violência psicológica são as mesmas do que as inseridas no contexto de violência sexual. Todavia, no âmbito da violência sexual, há que se destacar a dificuldade de se conectar e de confiar novamente nas pessoas, ansiedade, vergonha, medo, isolamento social, sequelas físicas (tais como hematomas, sangramentos, traumas físicos nas regiões genital, oral e retal, etc), raiva, irritabilidade, tristeza, culpa, transtornos de memória, baixa concentração e atenção, transtornos alimentares, mudança em padrões de sono, comportamentos autodestrutivos,

¹² HABIGZANG, Luísa. *Manual de Capacitação Profissional Para Atendimentos em Situações de Violência*. Pág. 10. 23ª Edição. Porto Alegre: PUCRS, 2018.

desconforto em relação ao corpo, dores e doenças psicossomáticas, infecções sexualmente transmissíveis e gravidez.

Para que melhor sejam amparadas as vítimas de violência psicológica e sexual, é necessário o auxílio de profissionais capacitados – tais como psicólogos, psiquiatras e ginecologistas – que possuam a competência de identificar o melhor tratamento das sequelas emocionais e físicas provenientes da violência sofrida, bem como o apoio advindo dos amigos e familiares para que ser realizada a constante afirmação de que a culpa não é dela, evitando-se, assim, a revitimização.

Importante abordar, também, os direitos reprodutivos e sexuais, fundamentais de toda e qualquer mulher.

Os direitos reprodutivos consistem em um conjunto de direitos individuais e sociais que objetivam o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana. Tais direitos são legitimados por leis nacionais e internacionais, e são embasados nos conceitos de igualdade e equidade nas relações pessoais e sociais, e na ampliação das obrigações do Estado na promoção, efetivação e implementação desses direitos.

Já os direitos sexuais são direitos relacionados à sexualidade, e têm como base os direitos à liberdade, à igualdade, à privacidade, à integridade, à autonomia e à dignidade da pessoa humana.

Assim, a jurista Flavia Piovisan define os direitos englobados pelos direitos reprodutivos e sexuais, respectivamente:

À luz dos preceitos enunciados nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, pode-se concluir, sem buscar um elenco exaustivo, que os direitos reprodutivos incluem: a) o direito de adotar decisões relativas à reprodução sem sofrer discriminação, coerção ou violência; b) o direito de decidir livre e responsavelmente o número de filhos e o intervalo entre seus nascimentos; c) o direito a ter acesso a informações e meios seguros, disponíveis, acessíveis, e d) o direito de acesso ao mais elevado padrão de saúde reprodutiva.

Por sua vez, os direitos sexuais compreendem: a) o direito a decidir livre e responsavelmente sobre sua sexualidade; b) o direito a ter controle sobre seu próprio corpo; c) o direito a viver livremente sua orientação sexual, sem sofrer discriminação, coerção ou violência; d) o direito a receber educação sexual; e) o direito à privacidade; f) o direito de acesso às informações e aos meios para desfrutar do mais alto padrão de saúde sexual; e g) o direito a fruir do progresso científico e a consentir livremente à experimentação, com os devidos cuidados éticos recomendados pelos instrumentos internacionais.¹³

¹³ PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. Pág. 38. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Nesse sentido, há que se destacar dois grandes marcos que representaram grande avanço aos direitos sexuais e reprodutivos: a Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, e a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Desenvolvimento e Paz (Pequim).

Na Conferência do Cairo, foi exposto no princípio 4 que “Promover a equidade e a igualdade dos sexos e os direitos da mulher, eliminar todo tipo de violência contra a mulher e garantir que seja ela quem controle sua própria fecundidade são a pedra angular dos programas de população e desenvolvimento. Os direitos humanos da mulher, das meninas e jovens fazem parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação da mulher, em igualdade de condições na vida civil, cultural, econômica, política e social em nível nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação por razões do sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional”.

Já a Conferência realizada em Pequim “incorporou as agendas das Conferências de Direitos Humanos (1993), de População e Desenvolvimento (1994) e da Cúpula de Desenvolvimento Social (1995), avançando e firmando, de modo definitivo, a noção de que os direitos das mulheres são direitos humanos; a noção de saúde e direitos reprodutivos, bem como o reconhecimento de direitos sexuais, com a recomendação de que sejam revistas as legislações punitivas em relação ao aborto, considerado, tal como na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (1994), um problema de saúde pública”.¹⁴

4.1. O CONTROLE GESTACIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Atualmente, existem diversas técnicas e dispositivos utilizados para prevenir a gravidez, seja através da inibição da ovulação, da modificação do ambiente uterino ou da prevenção da fertilização de óvulos pelo esperma, e são denominados “métodos contraceptivos”.

Os métodos contraceptivos têm sido utilizados há milhares de anos, com evidências de sua utilização em diversas culturas antigas, como a egípcia, grega, romana, chinesa e indiana.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. Págs. 35 e 36. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Dentre os métodos utilizados pelas culturas antigas, estão a abstinência sexual, o coito interrompido, o uso de ervas medicinais e a utilização de diferentes substâncias, como excrementos de crocodilo e outras misturas.

O primeiro método contraceptivo moderno foi a pílula anticoncepcional, desenvolvida na década de 1950 pela bioquímica americana Margaret Sanger. A pílula anticoncepcional revolucionou a contracepção ao permitir que as mulheres controlassem sua fertilidade de forma confiável e discreta.

Desde então, foram desenvolvidos diversos tipos de métodos contraceptivos, sendo eles: I) métodos hormonais, que utilizam hormônios para inibir a ovulação e impedir a gravidez (tais como pílula anticoncepcional, anel vaginal e injeção hormonal); II) métodos de barreira, que impedem fisicamente o esperma de chegar ao óvulo (como por exemplo preservativos, diafragma e capuz cervical); III) dispositivos intrauterinos (DIUs), que são colocados no útero e previnem a gravidez ao modificar o ambiente uterino para que o esperma não possa fertilizar o óvulo; IV) métodos de esterilização, que impedem permanentemente a fertilização (laqueadura tubária e vasectomia); e V) métodos de percepção da fertilidade, que envolvem a monitorização dos sinais de fertilidade para evitar a relação sexual durante o período fértil (como o método sintotérmico e o método Billings).

Cada um deles têm vantagens e desvantagens, e a escolha do método adequado dependerá das necessidades, preferências e questões individuais de cada pessoa. Por isso, é importante realizar não somente um acompanhamento médico inicial para avaliar as opções disponíveis e decidir qual método é mais adequado, como também um acompanhamento profissional periódico para acompanhar as reações do corpo humano ao método escolhido.

Infelizmente, o uso a longo prazo da maioria dos métodos destinados às mulheres podem trazer diversas sequelas à saúde, especialmente se utilizados de maneira incorreta ou sem recomendação médica e sem a realização de exames. Dentre elas, é possível listar: sangramentos inesperados, aumento de peso, náuseas, vômitos, mal-estar, depressão, mudanças de humor, mastalgia, distensão abdominal, dores intensas, cloasma, disfunção sexual, cefaleia, cistos ovarianos simples, gravidez ectópica, demora do retorno da fertilidade, risco de tromboembolismo, cefaleia com aura, indício de derrame cerebral, dor torácica com dispnéia e ansiedade, indício de infarto do miocárdio, tromboembolismo pulmonar, dores pélvicas, trombose mesentérica, cólica renal, infecção urinária, retocolite, crescimento de neoplasias hormônio-dependentes, aumento de potencial trombogênico nas metástases, acne, seborreia,

hirsutismo, hipertensinogênio, hiperandrogenismo, diminuição da densidade mineral óssea, diminuição da efetividade de medicações com anticonvulsivantes e antirretrovirais, e aumento de risco para câncer de mama e de colo do útero.

Isto posto, há que se falar no controle gestacional no âmbito da violência contra a mulher.

Tal expressão pode ser utilizada para designar situações em que a mulher tem os seus direitos sexuais e reprodutivos desrespeitados pelo seu parceiro. Dentre estas situações, destacam-se dois cenários, que pouco paramos para pensar, mas que são extremamente alarmantes.

O primeiro deles diz respeito à quando a mulher possui o sonho de se tornar mãe, contudo seu parceiro impõe, contra à sua vontade, o uso de determinados métodos contraceptivos, com o objetivo de que ela não engravide.

Já o segundo cenário alarmante do controle gestacional faz referência a situações em que a mulher não quer ter um filho, porém, o parceiro faz com que ela deixe de usar métodos contraceptivos que evitem uma possível gravidez ou, até mesmo, acha meios de sabotá-los, com o objetivo de “prendê-la” na relação e a ele.

Em ambos os cenários, existem diversos fatores que mantêm a mulher no relacionamento abusivo. Dentre eles, há que se falar na dependência financeira, dependência emocional, dependência física, dependência psicológica, na crença na mudança do parceiro e na tentativa de manter uma família para os filhos que o casal possui.

Na dependência financeira, o parceiro pode exercer o controle dos recursos financeiros, limitar o acesso ao dinheiro e impedir que a mulher busque emprego ou tenha sua própria independência financeira.

A dependência emocional, por sua vez, ocorre quando uma pessoa se torna emocionalmente dependente do parceiro abusivo. Ela pode sentir-se incapaz de tomar decisões ou cuidar de si mesma sem a aprovação ou orientação do parceiro, podendo até desenvolver baixa autoestima, sentir-se impotente e temer o abandono.

Já na dependência física, o parceiro exerce controle físico sobre a mulher, proferindo ameaças de violência, agredindo fisicamente, realizando coerção sexual ou quaisquer formas de intimidação física.

No caso da dependência psicológica, o homem manipula e controla a mente da mulher, usando táticas como humilhação, isolamento social, chantagem emocional, ameaças verbais ou críticas constantes para minar a autoconfiança e o senso de identidade dela.

Ainda, a mulher pode acreditar genuinamente que o parceiro abusivo possa vir a mudar, devido a um histórico anterior saudável (quando um dia o relacionamento foi saudável, mas o parceiro tornou-se abusivo, esperando que ele volte ao que era antes), sinais de arrependimento genuíno (em que o parceiro abusivo demonstra arrependimento sincero por suas ações, levando a crer que ocorrerão mudanças positivas em seu comportamento), promessas de mudança (o parceiro abusivo promete mudar e a fazer esforços para melhorar seu comportamento, alimentando, assim, a esperança de que a mudança seja possível), condições subjacentes (o comportamento abusivo decorre de condições como problemas de saúde mental não tratados ou vícios, por exemplo), e, até, aos laços emocionais firmados com o parceiro abusivo (a vítima pode ter um forte apego emocional ao parceiro, assim, o medo de estar sozinha ou a esperança de restaurar o relacionamento podem influenciar a crença na mudança).

Por fim, a vítima pode manter-se no relacionamento abusivo em razão dos filhos que possui com o parceiro, pois acredita verdadeiramente que estar no relacionamento e ter a figura de uma família tradicional (com pai e mãe) é o melhor para as crianças da casa.

Desta feita, é nítido que o controle gestacional implica na necessidade da proteção integral das vítimas de violência de gênero. Tal proteção é assegurada pelas medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha em seus artigos 22, 23 e 24:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

As medidas protetivas de urgência surgiram com o intuito de preservar a integridade da mulher, evitando a progressão das agressões que podem começar com xingamentos, evoluir para agressões e acabar em feminicídio.

Nos casos de prática de violência contra a mulher, pode a autoridade judicial aplicar, de forma isolada ou cumulada, as medidas que julgar necessárias para cada caso.

Entretanto, há que se ressaltar que a mera concessão de medida protetiva de urgência não é suficiente. A eficácia de sua aplicação está ligada ao controle e fiscalização por parte do Estado, sob a luz do princípio da proteção suficiente dos direitos fundamentais da mulher.

Nesse sentido, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sob o título “Medidas Protetivas de Urgência e o Princípio da Vedação à Proteção Insuficiente: Uma Questão de Eficácia dos Direitos Fundamentais da Mulher”, foi exposto:

Sabe-se que o princípio da vedação à proteção insuficiente constitui-se em dimensão do princípio da proporcionalidade, tanto que Gilmar Mendes, em sede doutrinária, aduz que dizer que uma medida não é eficaz para a proteção de um direito fundamental é dizer que ela é desproporcional em sentido estrito. Em outros termos, uma medida é insuficiente (desproporcional) se ela não se revela capaz de realizar o fim a que se destina. Dessa forma, não basta a mera concessão da medida protetiva de urgência. A eficácia da decisão judicial está intimamente ligada à fiscalização por parte do Estado e dos seus agentes de segurança, sobretudo porque as MPUs mais concedidas consistem em afastar do lar o agressor e proibi-lo de aproximar-se ou ter contato com a ofendida e seus familiares.¹⁵

Sob esse prisma, a Lei 13.641 de 2018 acresceu o artigo 24-A à Lei 11.340/2006, com o intuito de tipificar a conduta do descumprimento de decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência:

¹⁵ Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022-medidas-protetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-de-eficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf> . Acesso em 14 de junho de 2023.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Assim, percebe-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher, de fato, pode também ser praticada por meio do controle gestacional exercido por parceiros abusivos, e que as medidas protetivas de urgência, asseguradas pela Lei 11.340/2006, são extremamente necessárias para que seja garantida a proteção suficiente dos direitos das mulheres.

5. CONCLUSÃO

- O patriarcado baseia-se em relações de poder desiguais, e é um sistema social em que os homens detêm poder e privilégio sobre as mulheres e outros grupos marginalizados;
- Não há, de fato, uma conclusão firmada acerca do que motivou a adoção do modelo do patriarcado pela sociedade. Existem apenas suposições do que pode ter contribuído para a sua propagação com base nos fatos históricos sabidos;
- A hipótese mais aceita da origem do patriarcado é baseada em uma perspectiva biológica da divisão sexual do trabalho no período das sociedades primitivas, com a consequente comercialização das mulheres entre tribos e posterior opressão feminina nos dias atuais;
- Com o passar dos tempos, foi observado que o patriarcado influencia a forma de pensar e agir das pessoas em relação ao gênero e à desigualdade de gênero e, por isso, tornou-se um dos principais obstáculos a serem superados pelo feminismo e pelas demais lutas que visam a igualdade de gênero;
- Gênero, por mais difícil que seja conceituar, pode ser definido como um conjunto de papéis culturais definidos como apropriados aos sexos em uma sociedade em determinada época. Ele é um conceito dinâmico, pois conforme a sociedade muda, ele também é alterado;
- Sexo, diferentemente de gênero, considera apenas os fatores fisiológicos de um indivíduo, como os órgãos genitais e os cromossomos que carregam;
- A vitimologia feminista estuda as desigualdades de gênero e as opressões presentes na sociedade para analisar o crime e a violência do ponto de vista das mulheres;
- São cinco as formas de violência contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006, sendo eles I) violência física, II) violência psicológica, III) violência sexual, IV), violência patrimonial, e V) violência moral;
- Existem diversas sequelas e comportamentos que se manifestam na mulher de acordo com a forma de violência em que ela está inserida. Por isso, é extremamente necessário identificar qual é o tipo de violência, pois, somente assim, poderá ser estudada e colocada em prática a melhor abordagem para retirá-la da situação de risco e realizar o seu posterior acolhimento, evitando, assim, a revitimização;
- Os direitos sexuais incluem o direito de livre expressão de sexualidade (sem discriminação, coação ou violência), direito de controle do próprio corpo, direito à

educação sexual, direito à privacidade, direito de acesso às informações, direito de acesso a um alto padrão de saúde sexual, e o direito de fruir do progresso científico e a consentir à experimentação;

- Os direitos reprodutivos englobam o direito de escolher o número de filhos e o intervalo entre os seus nascimentos, o direito a ter acesso a informações e meios seguros, o direito de acesso a um elevado padrão de saúde reprodutiva, e o direito à tomada de decisões relacionadas à reprodução (sem discriminação, coerção ou violência);
- Os métodos contraceptivos são utilizados há milhares de anos, com evidências em diversas culturas antigas. Atualmente, existem diversos métodos que objetivam a não ocorrência de gravidez indesejada, como por exemplo a pílula anticoncepcional hormonal e o DIU. Se não utilizados com devido acompanhamento médico, podem trazer severas sequelas à saúde da mulher;
- A expressão “controle gestacional” indica situações em que a mulher tem os seus direitos sexuais e reprodutivos desrespeitados pelo seu parceiro. Dentre estas situações, destacam-se dois cenários, sendo I) quando a mulher possui o sonho de se tornar mãe, mas o parceiro impõe que ela utilize de determinados métodos contraceptivos, com o objetivo de que ela não engravide, e II) quando a mulher não quer ter um filho, porém, o parceiro faz com que ela deixe de usar métodos contraceptivos que evitem uma possível gravidez ou, até mesmo, acha meios de sabotá-los, com o objetivo de prendê-la a ele;
- Muitas vezes, a mulher submete-se ao relacionamento abusivo em razão de dependência financeira, dependência emocional, dependência física, dependência psicológica, da crença de mudança do parceiro, e da tentativa de manter uma família para os filhos que o casal possui;
- O controle gestacional implica na necessidade da proteção integral das vítimas de violência de gênero, assegurada pelas medidas protetivas de urgência previstas pela Lei 11.340 de 2006;
- Apenas a concessão de medidas protetivas de urgência não é suficiente, sendo certo que a eficácia da aplicação está atrelada à fiscalização do Estado, em consonância com o princípio da proteção suficiente dos direitos fundamentais da mulher. Por isso, a Lei 13.641/2018 incluiu o artigo 24-A na Lei 11.340/2006, objetivando a tipificação da conduta do descumprimento de decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência.

6. BIBLIOGRAFIA

ADICHIE, Chimamanda. *Para Educar Crianças Feministas: Um Manifesto*. Tradução: Denise Bottmann. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

AZAMBUJA, Maria Regina de. *O Impacto das Condições Socioeconômicas na Violência Intrafamiliar*. Edição nº 43. Revista Brasileira de Direito de Família. Ago – Set. 2007.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. Tradução: Sérgio Milliet. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BIANCHINI, Alice; FERREIRA, Bárbara. *Violências Contra as Mulheres – Tudo o que Você Precisa Saber*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencias-contra-mulheres%3Dtudo-o-que-voce-precisa-saber.pdf . Acesso em 13 de abril de 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; BRANDÃO, Juliana; SOBRAL, Isabela; LAGRECA, Amanda. *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*. 4ª Edição. DataFolha/FBSP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/ . Acesso em 17 de maio de 2023.

CAVALCANTI, Stela Valéria. *Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: Análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06*. 4ª Edição. Bahia: JusPodivm, 2012.

CONNELL, Raewyn. *Gênero Em Termos Reais*. Tradução: Marília Moschkovich. São Paulo: Versos, 2016.

CUNHA, Tânia; VALIENSE, Jacqueline. *A Influência Do Machismo Na Violência De Gênero*. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cicnmse/article/viewFile/9982/9792> . Acesso em 10 de abril de 2023.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica*. 2ª Edição. São Paulo: RT, 2010.

GIRÃO, Manoel. *Ginecologia*. 2ª Edição. Barueri: Manole: Departamento de Ginecologia EPM – UNIFESP, 2019.

HABIGZANG, Luísa. *Manual de Capacitação Profissional Para Atendimentos em Situações de Violência*. 23ª Edição. Porto Alegre: PUCRS, 2018.

LERNER, Gerda. *A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres Pelos Homens*. Tradução: Luiza Sellera. 1ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2019.

MASSARO, João Paulo. *A Justiça Restaurativa Como Alternativa Ao Direito Penal Retributivo Sob O Prisma Da Vitimologia Nos Casos De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher*. Págs. 38 e 39. 2021. Disponível em: http://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/14947/cchsa_ppgdir_me_Jo%c3%a3o_PGM.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 11 de abril de 2023.

PIMENTEL, Silvia. *Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Gênero e Direito*. Edição 1. Abril de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito> . Acesso em 16 de abril de 2023.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

SCARANCE, Valéria. *Lei Maria da Penha: o Processo Penal no Caminho da Efetividade*. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6177/1/Valeria%20Diez%20Scarance%20Fernandes.pdf> . Acesso em 12 de abril de 2023.

VENTURA, Miriam. *Direitos Reprodutivos no Brasil*. 2ª Edição.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. Tradução: Ivania Pocinho Motta. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

WILSON, Janet. *The Praeger Handbook of Victimology*. Santa Bárbara: ABC-CLIO, LLC, 2009.

WOLHUTER, Lorraine; OLLEY, Neil; DENHAM, David. *Victimology: Victimisation and Victims' Rights*. Pág. 24. 1ª Edição. Nova York: Routledge-Cavendish, 2009.